

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesgericht Korneuburg (Áustria) em 27 de maio de 2021 — L GmbH/F GmbH, BW, SW

(Processo C-336/21)

(2021/C 349/22)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesgericht Korneuburg

Partes no processo principal

Recorrente, inicialmente demandada: L GmbH

Recorridas, inicialmente demandantes: F GmbH, BW, SW

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (a seguir «Regulamento n.º 261/2004»), ser interpretado no sentido de que uma transportadora aérea não é obrigada a indemnizar os passageiros em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento n.º 261/2004 quando o voo que opera chega ao destino final dos passageiros com um atraso de 7 horas e 41 minutos porque, dois voos antes do voo em causa, a aeronave foi atingida por um raio; após a aterragem, o técnico da empresa de manutenção contratada pela transportadora aérea detetou danos menores («*some minor findings*») que não afetavam o funcionamento da aeronave; o voo anterior foi efetuado; todavia, numa inspeção prévia («*pre-flight check*») ao voo imediatamente anterior ao voo em causa, verificou-se que o aparelho não podia continuar a ser utilizado; e, consequentemente, em vez da aeronave inicialmente prevista e danificada, a transportadora aérea utilizou uma aeronave de substituição, que efetuou o voo com um atraso à partida de 7 horas e 40 minutos?
- 2) Deve o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004 ser interpretado no sentido de que faz parte das medidas razoáveis que devem ser tomadas pela transportadora aérea propor aos passageiros uma alteração da reserva para outro voo com o qual teriam chegado ao destino com um atraso inferior, quando a transportadora aérea, utilizando uma aeronave em substituição da que deixou de estar operacional, efetuou o voo com o qual os passageiros chegaram ao destino final com um atraso superior?

(1) Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

Recurso interposto em 4 de junho de 2021 pela Ryanair DAC do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção alargada) em 14 de abril de 2021 no processo T-388/20, Ryanair/Comissão (Finnair I; Covid-19)

(Processo C-353/21 P)

(2021/C 349/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (representantes: E. Vahida e F.-C. Laprévotte, avocats, S. Rating, abogado, I.-G. Metaxas-Maranghidis, dikigoros, e V. Blanc, avocate)

Outras partes no processo: Comissão Europeia, Reino de Espanha, República Francesa e República da Finlândia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão recorrido;
- Declarar, nos termos dos artigos 263.º e 264.º TFUE, a nulidade da Decisão C(2020) 3387 final da Comissão, de 18 de maio de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.56809 (2020/N) — Finlândia COVID-19: Garantia de Estado relativa a um empréstimo concedida à Finnair; e
- Condenar a Comissão nas suas próprias despesas e nas despesas efetuadas pela Ryanair e condenar os intervenientes em primeira instância e no presente recurso (sendo caso disso) nas respetivas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

Primeiro fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e desvirtuou manifestamente os factos ao julgar improcedente o fundamento da recorrente relativo à violação do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE.

Segundo fundamento: o Tribunal Geral violou o direito da União ao rejeitar a alegação da recorrente de que o princípio da não discriminação foi injustificadamente violado.

Terceiro fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e desvirtuou manifestamente os factos no que respeita à alegação da recorrente relativa à violação da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços.

Quarto fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e desvirtuou manifestamente os factos no que respeita à não abertura do procedimento formal de investigação.

Quinto fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito e desvirtuou manifestamente os factos no que respeita à falta de fundamentação.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas (Lituânia) em 4 de junho de 2021 — R.J. R./Valstybės įmonė Registrų centras

(Processo C-354/21)

(2021/C 349/24)

Língua do processo: lituano

Órgão jurisdicional de reenvio

Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas

Partes no processo principal

Recorrente: R.J. R.

Recorrido: Valstybės įmonė Registrų centras

Questão prejudicial

Devem o artigo 1.º, n.º 2, alínea l), e o artigo 69.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 650/2012⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu, ser interpretados no sentido de que não se opõem a uma regulamentação do Estado-Membro onde se situa o bem imóvel nos termos da qual os direitos de propriedade só podem ser inscritos no registo predial com base num Certificado Sucessório Europeu se todos os dados necessários para o registo constarem desse Certificado Sucessório Europeu?

⁽¹⁾ JO 2012, L 201, p. 107.